

## LEI N.º 62-A/2020 | DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Foi publicada hoje a Lei n.º 62-A da Assembleia da República que determina, a título excecional, a obrigatoriedade do uso de máscara para o acesso, circulação ou permanência nos espaços e vias públicas durante um período de 70 dias a contar da sua entrada em vigor.

### UTILIZAÇÃO DA MÁSCARA

**É obrigatório o uso de máscara por pessoas com idade a partir dos 10 anos para o acesso, circulação ou permanência nos espaços e vias públicas** sempre que o distanciamento físico recomendado pelas autoridades de saúde se mostre impraticável.

### EXCEÇÕES DE UTILIZAÇÃO DA MÁSCARA

1 - Mediante a apresentação:

a) De atestado médico de incapacidade multusos ou de declaração médica, no caso de se tratar de pessoas com deficiência cognitiva, do desenvolvimento e perturbações psíquicas;

b) De declaração médica que ateste que a condição clínica da pessoa não se coaduna com o uso de máscaras;

2 - Quando o uso de máscara seja incompatível com a natureza das atividades que as pessoas se encontrem a realizar;

3 - Em relação a pessoas que integrem o mesmo agregado familiar, quando não se encontrem na proximidade de terceiros.

### INCUMPRIMENTO

O incumprimento dos deveres estabelecidos constitui contraordenação, sancionada com coima de € 100,00 a € 500,00.